



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.779/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013.

JOSÉ LUIZ ROVER, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Instrução Normativa 009/2003/TCE-RO, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõe a presente Lei.

[Handwritten signatures]

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2010 conforme estabelecido no art. 3º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010 estão especificadas nos anexos desta Lei.

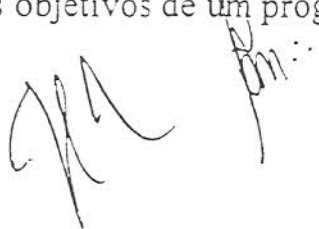
Art. 3º - O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Parágrafo único - Este Plano Plurianual será desenvolvido de forma integrada, considerando a convergência de suas ações nas seguintes áreas de atuação:

- I. proteção e defesa social;
- II. pleno acesso à educação;
- III. pleno acesso à saúde;
- IV. infra-estrutura urbana;
- V. governo.

Art. 4º - Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas;
- II. diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;
- III. estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;
- IV. programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
 - a) programa finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
 - b) programa de gestão de políticas públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas; e
 - c) programa de apoio administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa;
- V. indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;
- VI. ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:



- a) projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;
- b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
- c) parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 5º - Os programas definidos nesta Lei e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.

§ 1º - Os Poderes Legislativo e Executivo definirão a forma de gerenciamento dos programas.

§ 2º - São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, avaliação e a revisão.

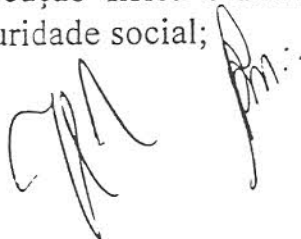
CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 6º - A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 7º - A avaliação dos programas finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada ao final do último quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.

Parágrafo único - A avaliação dos programas finalísticos de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetivada a partir da análise:

I. da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



- II. da execução física e financeira das parcerias;
- III. do gerenciamento;
- IV. do impacto das estratégias setoriais utilizadas no conjunto de programas;
- V. da repercussão do programa nos objetivos de governo e das áreas de atuação constantes no parágrafo único do art. 3º desta Lei;
- VI. dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO

Art. 8º - O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:

- I. modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, conseqüentemente, na estruturação do gasto público;
- II. alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 9º - A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 10 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

§ 1º - A inclusão a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conter, no mínimo:

- I. denominação e objetivo do programa;
- II. indicadores de avaliação;
- III. ações e metas a serem atingidas;
- IV. indicação dos recursos que financiarão o programa.

§ 2º - As leis que alterarem os programas que constituem o Plano Plurianual deverão justificar e especificar as alterações.



Art. 11 – A inclusão, a alteração e a exclusão de ações e de suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão realizados a cada exercício, por meio da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – A inclusão e a alteração de que trata o “caput” deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, através da prestação de contas anual, relatório anexo de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. efetuar as adequações nos indicadores dos programas;
- II. ajustar metas físicas que não necessitem de adições de recursos.

Art. 14 - O Poder Executivo dará publicidade às modificações no Plano Plurianual por intermédio:

- I. dos murais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II. da publicação na Imprensa Oficial do Município;
- III. da internet.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 17 de novembro de 2009.


José Luiz Rover
Prefeito Municipal


Sérgio Massaroni
Secretário Municipal de Fazenda

Construindo um Futuro Melhor

PPA 2010-2013
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE PROGRAMAS, AÇÕES E METAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

15 - Ações

15.1 - Nome da Ação:

Firmar Convênios com Entidades não Governamentais - FUMAS

15.2 - Objetivo:

Firmar Convênio com entidades de assistência social que prestam serviços a comunidade. São elas: Associação dos Moradores do Bairro Nova Vilhena (R\$ 7.000,00); SASE - Serviço Evangélico de Assistência Social (R\$ 36.000,00); Lar dos Idosos (R\$ 36.000,00); Associação Trindade Santa (R\$ 36.000,00); Associação dos Deficientes Físicos de Vilhena-ASDEFIV (R\$ 30.000,00); EBENESER (18.000,00) e Associação Mãos Estendidas (6.000,00).

15.3 - Unidade Executora:

FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

15.4 - Gerente ou Sub-Gerente:

Nome: Daniel Roberto Schlickmann

Lotação: SEMBES

CPF: 720.261.462-68

Endereço Av José do Patrocínio, Nº 4368 - Bairro - Centro - Vilhena - RO

15.5 - Tipo de Ação:

- () Projeto
() Atividade
() Operações Especiais
() Outras Ações

15.6 - Forma de Implementação da Ação:

- (X) Direta
() Descentralizada

15.7 - Classificação Orçamentária da Ação:

	2010	2011	2012	2013
33504300 - Subvenções Sociais	169.000,00	169.000,00	169.000,00	169.000,00
	169.000,00	169.000,00	169.000,00	169.000,00
				676.000,00

15.8 - Valor Global da Ação:

R\$ 652.000,00

15.9 - Produto (Bem ou Serviço):

Entidades beneficiadas

15.10 - Unidade de Medida:

Unidade

15.11 - Metas Físicas:

ANO							
2010		2011		2012		2013	
Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
7	169.000,00	7	169.000,00	7	169.000,00	7	169.000,00

15.12 - Dados Financeiros da Ação:

1) - Orçamento Geral do Município:

Fontes	Valor = R\$ 1,00									
	2010		2011		2012		2013		Total	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade	169.000,00	-	169.000,00	-	169.000,00	-	169.000,00	-	676.000,00	-
Tesouro									-	-
Recursos Próprios	169.000,00		169.000,00		169.000,00		169.000,00		676.000,00	-
Conv. Contratados									-	-
Conv. a Contratar									-	-
Fundos Especiais									-	-
Financ. Contratado									-	-
Financ. a Contratar									-	-
Inves. das Estatais									-	-
Tesouro										
Próprio										
Total	169.000,00	-	169.000,00	-	169.000,00	-	169.000,00	-	676.000,00	-

2) - Parcerias:

Fontes	Valor em R\$ 1,00				
	2010	2011	2012	2013	Total
União					-
Estado					-
Município					-
Setor Privado					-
ONG'S					-
Total					-

Construindo um Futuro Melhor

PPA 2010-2013
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE PROGRAMAS, AÇÕES E METAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

15 - Ações

15.1 - Nome da Ação:

Firmar Convênios com Entidades não Governamentais - FUMUCRAD

15.2 - Objetivo:

Firmar convênios com as seguintes Associações: Associação Escola dos Músicos de Vilhena (R\$ 30.000,00); Comunidade Terapêutica Nova Vida (R\$ 36.000,00); Guarda Mirim (R\$ 30.000,00); AMAS - Associação Metodista de Ação Social (R\$ 46.000,00); Associação de Moradores dos Setores 08 e 09 (28.000,00); Associação dos Moradores do setor 13 (10.000,00) e Associação de Cabos e Soldados de Vilhena (30.000,00).

FUMUCRAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

15.4 - Gerente ou Sub-Gerente:

Nome: Daniel Roberto Schlickmann

Lotação: SEMBES

CPF: 720.261.462-68

Endereço Av José do Patrocínio, Nº 4368 - Bairro - Centro - Vilhena - RO

15.5 - Tipo de Ação:

- () Projeto
(X) Atividade
() Operações Especiais
() Outras Ações

15.6 - Forma de Implementação da Ação:

- (X) Direta
() Descentralizada

15.7 - Classificação Orçamentária da Ação:

	2010	2011	2012	2013
33504300 - Subvenções Sociais	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
				840.000,00

15.8 - Valor Global da Ação:

R\$ 528.000,00

15.9 - Produto (Bem ou Serviço):

Entidades beneficiadas

15.10 - Unidade de Medida:

Unidade

15.11 - Metas Físicas:

ANO							
2010		2011		2012		2013	
Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
7	210.000,00	7	210.000,00	7	210.000,00	7	210.000,00

15.12 - Dados Financeiros da Ação:

1) - Orçamento Geral do Município:

Fontes	Valor = R\$ 1,00									
	2010		2011		2012		2013		Total	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal - Seguridade	210.000,00	-	210.000,00	-	210.000,00	-	210.000,00	-	840.000,00	-
Tesouro									-	-
Recursos Próprios	210.000,00		210.000,00		210.000,00		210.000,00		840.000,00	-
Conv. Contratados									-	-
Conv. a Contratar									-	-
Fundos Especiais									-	-
Financ. Contratado									-	-
Financ. a Contratar									-	-
Inves. das Estatais									-	-
Tesouro										
Próprio										
Total	210.000,00		210.000,00		210.000,00		210.000,00		840.000,00	

2) - Parcerias:

Fontes	Valor em R\$ 1,00				
	2010	2011	2012	2013	Total
União					-
Estado					-
Município					-
Setor Privado					-
ONG'S					-
Total					-